Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), por meio do qual pretende, liminarmente, que este Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proíba que todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal utilizem os chamados *spreads* bancários e determine que os rendimentos auferidos nas contas especiais sejam integralmente destinados ao pagamento de precatórios, em atenção à ordem estabelecida na Constituição Federal.

Aduz que os Tribunais de Justiça têm se apropriado de valores que pertencem aos entes públicos e que são destinados pela Constituição exclusivamente ao pagamento de precatórios judiciais.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Malgrado os argumentos apresentados pelo Requerente em sua peça de ingresso, não vislumbro, na espécie, a presença dos requisitos autorizadores da concessão de provimento liminar, sobretudo em virtude do disposto no art. 8°-A da Resolução-CNJ 115/2010, que permite aos Tribunais de Justiça dispor quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nas contas especiais — os chamados *spreads* bancários -, dando a entender que tais recursos pertencem aos Tribunais.

Ademais, tal questão está sendo objeto de debate nos autos do Pedido de Providências n. 0005215-98.2011.2.00.0000, cuja instrução se encontra encerrada e se encontra pendente de julgamento pelo Plenário desta Casa.

Assim, diante dos elementos trazidos aos autos, não considero demonstrada a presença de suporte fático-jurídico ensejador da concessão da medida liminar pleiteada.

Do exposto, indefiro a liminar, sem prejuízo da análise integral do mérito do pedido pelo Plenário desta Casa, por ocasião do julgamento de mérito.

Intimem-se as partes desta decisão, cuja cópia servirá como ofício.

À Secretaria processual para as providências cabíveis.

Brasília, data infra.

BRUNO DANTAS Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por BRUNO DANTAS em 27 de Junho de 2013 às 09:54:12

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash: a624620be340f39743a114f237c44643